

LEI Nº. 816/2020

De: 03 de Março de 2020.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável CONREDES, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.
- **Art. 2º.** O CONREDES é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:
- I Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- II Um representante do Departamento de Engenharia ou da Secretaria de Infraestrutura de Porto dos Gaúchos/MT;
- III Um representante da Procuradoria Jurídica do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- IV Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- **V** Um representante do Poder Legislativo do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - VI Um representante da Defensoria Pública;
 - VII Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MT;
 - VIII Um representante da Associação Comercial e Empresarial;
- IX Um representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT;
- **X -** Um representante do Tabelionato de Notas da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT;
- **XI -** Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ou de Associação de Moradores de Assentamentos Rurais;

Projeto de Lei nº 022/2020 - Página 1 de 4



- **XII -** Um representante de Associação de Moradores de Bairros do Município de Porto dos Gaúchos/MT.
 - § 1º. Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:
 - a) Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA;
 - b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA;
 - c) Governo do Estado de Mato Grosso:
 - d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
 - e) Poder Judiciário;
 - f) Ministério Público.
- § 2º. Para cada membro acima indicado, deverá a instituição indicar um membro suplente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°. O CONREDES de Porto dos Gaúchos/MT é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município.

Art. 4°. É atribuição prioritária do CONREDES instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- **Art. 5º.** O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo CONREDES, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.
- Art. 6°. O CONREDES será administrado por um Presidente e dois Secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para o mandado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Projeto de Lei nº 022/2020 - Página 2 de 4



CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7°. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - FUCONREDES, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

- I Administrar o FUCONREDES no que trata a presente Lei, obedecidos o Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;
- II Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo CONREDES;
- **III -** Gerir o Fundo de acordo com as deliberações do Conselho, obedecendo às legislações pertinentes;
- **IV** Submeter ao CONREDES, as demonstrações semestrais, sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;
- V Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VI Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;
- VII Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;
- **VIII -** Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUCONREDES;
- **IX** Apresentar ao CONREDES, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- X Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.
- **Art. 8°.** A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei n°. 4.320/64, a Lei n°. 8.666/93 e Lei Complementar n°. 101, de 04/05/2000.

Art. 9°. Constituirão receitas do FUCONREDES:

- a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
 - b) Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

Projeto de Lei nº 022/2020 - Página 3 de 4

loan



- **d)** Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.
- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
 - § 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II De prévia aprovação do CONREDES.
- **Art. 10.** Aplicar-se-ão ao FUCONREDES, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

- Art. 11. O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável FUCONREDES, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.
 - Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
- § 1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
- § 2º. O orçamento do FUCONREDES integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.
- § 3º. O orçamento do FUCONREDES observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- § 4°. O orçamento do FUCONREDES observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.
- **Art. 13.** Caberá ao CONREDES reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.
- **Art. 14.** As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato do próprio Poder Executivo Municipal.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 022/2020 - Página 4 de 4